



Projeto Nota Fiscal Eletrônica



Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 2.02 – 04/02/2015 –
adaptado para a versão 3.10 do leiaute da NF-e.

Divulga orientação sobre como gerar a NF-e em situações específicas que têm suscitado dúvidas pelos Contribuintes do ICMS.



Fevereiro-2015



Sumário

Orientação para informar o grupo ICMS na operação com Diferimento Parcial do ICMS.....	3
Dispensa da emissão da DI, DSI ou outro documento controlado pela RFB.....	4
Transferência de crédito do ICMS/ressarcimento/restituição do ICMS-ST	6
NF-e Complementar	10
Venda de Mercadoria a Pessoa Física Estrangeira	14
Mercadoria com unidade comercial diferente da unidade tributada.....	15
NF-e destinada a Zona Franca de Manaus (ZFM).....	17
Simples Nacional	19



Orientação para informar o grupo ICMS na operação com Diferimento Parcial do ICMS

O Diferimento Parcial do ICMS é uma técnica de tributação que adia o pagamento de uma parcela do imposto devido na operação para uma etapa posterior, prevista na legislação ou no Regime Especial concedido pela unidade da Federação.

Exemplo de demonstração do cálculo do ICMS de uma operação com diferimento parcial:

Valor da Mercadoria R\$ 1.000,00 (a)

Alíquota do ICMS 18% (b)

Valor do ICMS da operação (18% de R\$ 1.000,00) R\$ 180,00 (c) = (a) x (b)

Percentual do ICMS diferido 33,33% (Previsto na legislação do Estado ou no Regime Especial concedido) (d)

Valor do ICMS diferido (33,33% de R\$ 180,00) R\$ 60,00 (e) = (c) x (d)

Valor do ICMS devido (R\$ 180,00 – R\$ 60,00) R\$ 120,00 (f) = (c) – (d)

O valor do ICMS da operação é R\$ 180,00, mas a legislação permite o diferimento parcial de 33,33% deste valor, sendo devido o ICMS no valor de R\$ 120,00, que corresponde à diferença do ICMS da operação (R\$ 180,00) e a parcela do ICMS diferido (R\$ 60,00).

A estrutura do grupo ICMS 51 foi adequada, na versão 3.10 do leiaute da NF-e, para tratar o Diferimento parcial com a criação dos campos destacados em amarelo abaixo:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
211.01	N16a	vICMSOp	Valor do ICMS da Operação	E	N07	N	0-1	13v2	Valor como se não tivesse o diferimento
211.02	N16b	pDif	Percentual do diferimento	E	N07	N	0-1	3v2-4	No caso de diferimento total, informar o percentual de diferimento "100".
211.03	N16c	vICMSDif	Valor do ICMS diferido	E	N07	N	0-1	13v2	
212	N17	vICMS	Valor do ICMS	E	N07	N	0-1	13v2	Informar o valor realmente devido.

Os valores do exemplo citado acima devem ser informados na NF-e conforme abaixo:

<ICMS>

<ICMS51>

<orig>0</orig>

<CST>51</CST>

<modBC>3</modBC>

<vBC>1000.00</vBC>

<pICMS>18.00</pICMS>

<vICMSOp>180.00</vICMSOp> Valor do ICMS da Operação (Valor como se não tivesse o diferimento)

<pDif>33.33</pDif > Percentual de diferimento

<vICMSDif>60.00</vICMSDif> ☐ Valor do ICMS diferido

<vICMS>120.00</vICMS> ☐ Valor do ICMS realmente devido

<ICMS51>

<ICMS>

A informação de que o imposto foi parcialmente diferido e o seu valor seguido do correspondente dispositivo legal deve ser informado na tag infCpl. Segue exemplo:



<infAdic>

<infCpl>Operação com diferimento parcial do imposto no valor de R\$ 60,00 (33,33% de R\$ 180,00) nos termos do inciso I do art.96 do Decreto n° 1.980/07 (RICMS/PR). </infCpl>

</infAdic>

Os campos modBC (Modalidade de determinação da base de cálculo do ICMS), pRedBC (Percentual da Redução de BC), vBC (Valor da BC do ICMS), pICMS (Alíquota do imposto), vICMSOp (Valor do ICMS da Operação), pDif (Percentual do diferimento), vICMSDif (Valor do ICMS diferido) e vICMS (Valor do ICMS) **só devem ser preenchidos no caso do diferimento ser parcial, exceto se alguma SEFAZ exigir o preenchimento dos mesmos no caso do diferimento total.** No caso de diferimento parcial, alertamos que os campos modBC (Modalidade de determinação da BC do ICMS), pRedBC (Percentual da Redução de BC), vBC (Valor da BC do ICMS), pICMS (Alíquota do imposto), vICMSOp (Valor do ICMS da Operação) devem ser preenchidos com o valor como se não tivesse o diferimento.

Dispensa da emissão da DI, DSI ou outro documento controlado pela RFB

Nos casos específicos de emissão de NF-e com CFOP iniciado com 3 que não constem da exceção à regra de validação disposta abaixo, deverão ser informados os números de referência ao processo de importação (DI, DSI, NTS, etc.) ou a expressão “NIHIL” caso não haja documento de referência.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
108-110	55	CFOP de Importação (inicia por 3) e não informado a tag DI Exceção: a regra não se aplica para os seguintes CFOP: 3.201; 3.202; 3.503; 3.553 (NT 2010/007)	Facult.	525	Rej.	Rejeição: CFOP de Importação e não informado dados da DI

Exemplo prático: A operação foi concluída sem geração de nenhum documento de importação. Nesse caso deve ser informada a expressão “NIHIL” no campo “Número DI/DSI/DIRE,...”) – tag “nDI.”.

Sugerimos repetir a data da emissão da NF-e “dd/mm/aaaa” no campo “Data de Registro do documento” (tag “dDI”);

No campo “Local de desembaraço” (tag “xLocDesemb”), informar a unidade de onde foi retirada a mercadora;

O campo “Número da Adição” (tag “nAdicao”) deve ser preenchido com “999”.



Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 2.02 (leiaute NF-e 3.10) – 04/02/2015

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
117	I18	DI	Declaração de Importação	G	I01		0-100		Informar dados da importação
118	I19	nDI	Número do Documento de Importação (DI, DSI, DIRE, ...)	E	I18	C	1-1	1-12	(NT 2011/004)
119	I20	dDI	Data de Registro do documento	E	I18	D	1-1		Formato: "AAAA-MM-DD"
120	I21	xLocDesemb	Local de desembaraço	E	I18	C	1-1	1-60	
121	I22	UFDesemb	Sigla da UF onde ocorreu o Desembaraço Aduaneiro	E	I18	C	1-1	2	
122	I23	dDesemb	Data do Desembaraço Aduaneiro	E	I18	D	1-1		Formato: "AAAA-MM-DD"
122a	I23a	tpViaTransp	Via de transporte internacional informada na Declaração de Importação (DI)	E	I18	N	1-1	2	1=Marítima; 2=Fluvial; 3=Lacustre; 4=Aérea; 5=Postal 6=Ferroviária; 7=Rodoviária; 8=Conduto / Rede Transmissão; 9=Meios Próprios; 10=Entrada / Saída ficta.
122b	I23b	vAFRMM	Valor da AFRMM - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	E	I18	N	0-1	13v2	A tag deve ser informada no caso da via de transporte marítima.
122c	I23c	tpIntermedio	Forma de importação quanto a intermediação	E	I18	N	1-1	1	1=Importação por conta própria; 2=Importação por conta e ordem; 3=Importação por encomenda;
122d	I23d	CNPJ	CNPJ do adquirente ou do encomendante	E	I18	N	0-1	14	Obrigatória a informação no caso de importação por conta e ordem ou por encomenda. Informar os zeros não significativos
122e	I23e	UFTerceiro	Sigla da UF do adquirente ou do encomendante	E	I18	C	0-1	2	Obrigatória a informação no caso de importação por conta e ordem ou por encomenda. Não aceita o valor "EX".
123	I24	cExportador	Código do Exportador	E	I18	C	1-1	1-60	Código do Exportador, usado nos sistemas internos de informação do emitente da NF-e
124	I25	adi	Adições	G	I18		1-100		(NT 2011/004)
125	I26	nAdicao	Numero da Adição	E	I25	N	1-1	1-3	
126	I27	nSeqAdicC	Numero sequencial do item dentro da Adição	E	I25	N	1-1	1-3	
127	I28	cFabricante	Código do fabricante estrangeiro	E	I25	C	1-1	1-60	Código do fabricante estrangeiro, usado nos sistemas internos de informação do emitente da NF-e
128	I29	vDescDI	Valor do desconto do item da DI – Adição	E	I25	N	0-1	13v2	
128.1	I29a	nDraw	Número do ato concessório de Drawback	E	I25	N	0-1	11	

Observação: os dados destacados em amarelo foram inseridos na versão 3.10 do leiaute da NF-e.

Exemplo de XML, considerando a data de emissão da NF-e/desembaraço em 08/11/2011, UF = "MG" e via de transporte = "Aérea" ("4"):

- <DI>

<nDI>NIHIL</nDI>

<dDI>2011-11-08</dDI>

<xLocDesemb>local de retirada</xLocDesemb>

<UFDesemb>MG</UFDesemb>

<dDesemb>2011-11-08</dDesemb>

<tpViaTransp>4</tpViaTransp>

<tpIntermedio>1</tpIntermedio>

<cExportador>Código do Fornecedor</cExportador>

- <adi>

<nAdicao>999</nAdicao>

<nSeqAdic>1</nSeqAdic>

<cFabricante> Código do Fabricante</cFabricante>



</adi>

</DI>

Ou seja, se tiver NTS (Nota de Tributação Simplificada) ou qualquer outro documento com registro no SISCOMEX, deverá ser digitado esse número no campo “Número DI/DSI/ DIRE,...)” – tag “nDI.”.

Fora dessas situações, aí sim o campo “Número DI/DSI/ DIRE,...)” – tag “nDI.” será preenchido com a expressão “NIHIL”.

No caso do preenchimento com a expressão “NIHIL”, sugerimos que seja informado na NF-e o código de “Rastreamento de objetos” no grupo de Informações Adicionais – tag “infAdFisco” ou “infCpl”.

Transferência de crédito do ICMS/ressarcimento/restituição do ICMS-ST

A nota fiscal eletrônica (NF-e) também será emitida nas hipóteses de transferências de crédito acumulado de ICMS assim como nos casos de restituição do ICMS.

De acordo com a legislação, há regras a serem observadas para a emissão da NF-e nessas hipóteses.

Destacam-se o preenchimento de alguns campos conforme abaixo:

- . No local destinado ao valor da operação do quadro “Cálculo do Imposto”, o valor do crédito acumulado transferido ou do valor do ICMS a ser ressarcido/restituído (no aplicativo gratuito de NF-e, esse valor será informado no Valor Total bruto). Nos demais campos, preencher com “0” (zero) para todos locais numéricos e obrigatórios nos quais não consta orientação específica;
- . Como natureza da operação: “Transferência de Crédito Acumulado de ICMS” ou “Ressarcimento de ICMS” ou “Restituição de ICMS/ST”, conforme disposto na legislação estadual;
- . No campo “Finalidade de emissão” informar “NF-e de Ajuste”;
- . Utilizar o CST “090”;
- . O código do produto deverá ser preenchido com “CFOP5601” ou “CFOP5602” ou “CFOP5603”, conforme o caso;
- . A “Descrição do Produto” será informada com a mesma expressão do campo da natureza da operação;
- . O código NCM deverá ser informado como “00”;
- . Situação tributária do PIS e da COFINS: “Operação sem incidência da Contribuição”;
- . “Modalidade do frete”: indicar “Sem frete”.

Instruções Específicas para o preenchimento dos seguintes campos da NF-e

**A) Identificação da Nota Fiscal eletrônica:**

Informar a Natureza da operação = “Transferência de crédito acumulado de ICMS” ou “Ressarcimento de ICMS” ou “Restituição de ICMS/ST”, conforme disposto na legislação estadual.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
8	B04	natOp	Descrição da Natureza da Operação	E	B01	C	1-1	1-60	Informar a natureza da operação de que decorrer a saída ou a entrada, tais como: venda, compra, transferência, devolução, importação, consignação, remessa (para fins de demonstração, de industrialização ou outra), conforme previsto na alínea 'I', inciso I, art. 19 do CONVÊNIO S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Informar a Finalidade da emissão = “3 - NF-e de ajuste”.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
28	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1	1=NF-e normal; 2=NF-e complementar; 3=NF-e de ajuste; 4=Devolução de mercadoria.

B) Produtos e Serviços da NF-e

1. Código do Produto – utilizar a expressão “CFOP” + o código do CFOP.

Ex.: CFOP=5601, Código do produto = “CFOP5601”.

101	I02	cProd	Código do produto ou serviço	E	I01	C	1-1	1-60	Preencher com CFOP, caso se trate de itens não relacionados com mercadorias/produtos e que o contribuinte não possua codificação própria. Formato: “CFOP9999”
-----	-----	-------	------------------------------	---	-----	---	-----	------	--

2. Descrição do produto – preencher com o mesmo conteúdo do campo Natureza da Operação. Caso o regulamento obrigue mais informações, complementar no próprio campo ou em Informações Adicionais.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
103	I04	xProd	Descrição do produto ou serviço	E	I01	C	1-1	1-120	

Poderá ser usado o campo de “Informações Adicionais do Produto”:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
325	V01	infAdProd	Informações Adicionais do Produto	E	H01	C	0-1	1-500	Norma referenciada, informações complementares, etc.

Ou os campos de “Informações Adicionais” da NF-e (tag “infAdic”).

Caso haja referência a algum Processo Tributário Administrativo, deve ser utilizado esse grupo de informações (tag “infAdic”), inserindo o número do processo no campo “Identificador do processo ou ato concessório” – tag “nProc”:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
399	Z01	infAdic	Grupo de Informações Adicionais	G	A01		0-1		
400	Z02	infAdFisco	Informações Adicionais de Interesse do Fisco	E	Z01	C	0-1	1-2000	(v2.0)
401	Z03	infCpl	Informações Complementares de Interesse do Contribuinte	E	Z01	C	0-1	1-5000	
401g	Z10	procRef	Grupo Processo referenciado	G	Z01		0-100		(NT 2012/003)
401h	Z11	nProc	Identificador do processo ou ato concessório	E	Z10	C	1-1	1-60	Identificador do processo ou ato concessório
401i	Z12	indProc	Indicador da origem do processo	E	Z10	N	1-1	1	0=SEFAZ; 1=Justiça Federal; 2=Justiça Estadual; 3=Secex/RFB; 9=Outros



3. Código NCM – informar “00”.

104	105	NCM	Código NCM com 8 dígitos ou 2 dígitos (gênero)	E	I01	N	1-1	2, 8	Código NCM (8 posições), informar o Capítulo do NCM (gênero) quando a operação não for de comércio exterior (importação/exportação) ou o produto não seja tributado pelo IPI. Em caso de item de serviço ou item que não tenham produto (ex. transferência de crédito, crédito do ativo imobilizado, etc.), informar o código 00 (zeros) (v2.0)
-----	-----	-----	--	---	-----	---	-----	------	---

4. Campo Código Fiscal de Operações e Prestações – informar o CFOP (“5601” ou “5602” ou “5.603”), conforme o caso.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
107	I08	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	E	I01	N	1-1	4	Utilizar Tabela de CFOP.

5. A Unidade Comercial, a Quantidade Comercial e o Valor Unitário de Comercialização serão informados com o dígito “0” (zero).

Caso o sistema da empresa exija valores diferentes de zero para esses campos, a unidade comercial poderá ser preenchida com o conteúdo “Un”, quantidade comercial = “1” e valor unitário igual ao valor da transferência/ressarcimento/restituição.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
108	I09	uCom	Unidade Comercial	E	I01	C	1-1	1-6		Informar a unidade de comercialização do produto.
109	I10	qCom	Quantidade Comercial	E	I01	N	1-1	15	0-4	Informar a quantidade de comercialização do produto (v2.0).
109a	I10a	vUnCom	Valor Unitário de Comercialização	E	I01	N	1-1	21	0-10	Informar o valor unitário de comercialização do produto, campo meramente informativo, o contribuinte pode utilizar a precisão desejada (0-10 decimais). Para efeitos de cálculo, o valor unitário será obtido pela divisão do valor do produto pela quantidade comercial. (v2.0)

6. Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços – informar o valor total da transferência/ressarcimento/restituição.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
110	I11	vProd	Valor Total Bruto dos Produtos	E	I01	N	1-1	15	2	
			ou Serviços							

7. A Unidade Tributável, a Quantidade Tributável e o Valor Unitário de tributação serão informados com o dígito “0” (zero).

Caso o sistema da empresa exija valores diferentes de zero para esses campos, a unidade tributável poderá ser preenchida com o conteúdo “Un”, quantidade tributável = “1” e valor unitário igual ao valor da transferência/ressarcimento/restituição.



#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
112	I13	uTrib	Unidade Tributável	E	I01	C	1-1	1-6		
113	I14	qTrib	Quantidade Tributável	E	I01	N	1-1	15	0-4	Informar a quantidade de tributação do produto (v2.0).
113a	I14a	vUnTrib	Valor Unitário de tributação	E	I01	N	1-1	21	0-10	Informar o valor unitário de tributação do produto, campo meramente informativo, o contribuinte pode utilizar a precisão desejada (0-10 decimais). Para efeitos de cálculo, o valor unitário será obtido pela divisão do valor do produto pela quantidade tributável.

8. Origem da mercadoria – informar “0” e Código de Situação Tributária – CST – informar “90”.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
233	N11	orig	Origem da mercadoria	E	N10	N	1-1	1		Origem da mercadoria: 0 – Nacional; 1 – Estrangeira – Importação direta; 2 – Estrangeira – Adquirida no mercado interno.
234	N12	CST	Tributação do ICMS = 90	E	N10	N	1-1	2		Tributação pelo ICMS 90 - Outros

9. Código de Situação Tributária de PIS e de COFINS – informar a não incidência destes tributos na operação.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
279	Q02	CST	Código de Situação Tributária do PIS	E	Q04	N	1-1	2		04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)); 06 - Operação Tributável (alíquota zero); 07 - Operação Isenta da Contribuição; 08 - Operação Sem Incidência da Contribuição; 09 - Operação com Suspensão da Contribuição;

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
305	S06	CST	Código de Situação Tributária da COFINS	E	S04	N	1-1	2		04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)); 06 - Operação Tributável (alíquota zero); 07 - Operação Isenta da Contribuição; 08 - Operação Sem Incidência da Contribuição; 09 - Operação com Suspensão da Contribuição;

**C) Informações do Transportes da NF-e**

Informar a modalidade sem frete.

X - Informações do Transporte da NF-e										
#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
356	X01	transp	Grupo de Informações do Transporte da NF-e	G	A01		1-1			
357	X02	modFrete	Modalidade do frete	E	X01	N	1-1	1		0- Por conta do emitente; 1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem frete. (V2.0)

NF-e Complementar

A Nota Fiscal Complementar é emitida para acrescentar dados e valores antes não informados no documento fiscal original, observando as definições da legislação, tais como:

- Na exportação, se o valor resultante do contrato de câmbio acarretar acréscimo ao valor da operação constante na Nota Fiscal;
- Na regularização em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria;
- Para lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal.

Desse modo, o contribuinte deverá emitir nota fiscal eletrônica complementar quando o documento fiscal original consignar quantidade de mercadoria e/ou valor inferior ao da efetiva operação. Assim, essa NF-e corresponderá a diferença de quantidade ou de valor, fazendo constar na mesma o motivo de sua emissão e a referência da nota fiscal original, devendo o emitente escriturá-la no livro Registro de Saída no período em que for emitida. Neste documento constará a mesma informação sobre o tipo de tributação ocorrida na operação original, ou seja, tributação normal, diferimento e outros.

Instruções Específicas para o preenchimento dos seguintes campos da NF-e:

O contribuinte preencherá o dado não informado na nota fiscal original e, para os demais, o complemento ou o dígito “0” (zero) nos campos numéricos e obrigatórios para os quais não constar orientação específica.

A) Identificação da Nota Fiscal eletrônica:

1. Informar a finalidade da emissão = “NF-e Complementar”.



Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 2.02 (leiaute NF-e 3.10) – 04/02/2015

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
28	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1	1=NF-e normal; 2=NF-e complementar; 3=NF-e de ajuste; 4=Devolução de mercadoria.

2. Os dados de identificação do documento fiscal original, que está sendo complementado, deverão ser informados na NF-e Complementar na aba “Informação de Documentos Fiscais referenciados”. A chave de acesso deverá ser informada quando a nota fiscal original for NF-e.

BA. Documento Fiscal Referenciado

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
29x.1	BA01	NFref	Informação de Documentos Fiscais referenciados	G	B01		0-500		Grupo com informações de Documentos Fiscais referenciados. Informação utilizada nas hipóteses previstas na legislação. (Ex.: Devolução de mercadorias, Substituição de NF cancelada, Complementação de NF, etc.).
29x.2	BA02	refNFe	Chave de acesso da NF-e referenciada	CE	BA01	N	1-1	44	Referencia uma NF-e (modelo 55) emitida anteriormente, vinculada a NF-e atual, ou uma NFC-e (modelo 65) .
29x.3	BA03	refNF	Informação da NF modelo 1/1A referenciada	CG	BA01		1-1		
29x.4	BA04	cUF	Código da UF do emitente	E	BA03	N	1-1	2	Utilizar a Tabela do IBGE (Anexo IX - Tabela de UF, Município e País)
29x.5	BA05	AAMM	Ano e Mês de emissão da NF-e	E	BA03	N	1-1	4	AAMM da emissão da NF
29x.6	BA06	CNPJ	CNPJ do emitente	E	BA03	N	1-1	14	Informar o CNPJ do emitente da NF
29x.7	BA07	mod	Modelo do Documento Fiscal	E	BA03	N	1-1	2	01=modelo 01
29x.8	BA08	serie	Série do Documento Fiscal	E	BA03	N	1-1	1-3	Informar zero se não utilizada Série do documento fiscal.
29x.9	BA09	nNF	Número do Documento Fiscal	E	BA03	N	1-1	1-9	Faixa: 1-999999999
29x.10	BA10	refNFP	Informações da NF de produtor rural referenciada	CG	BA01		1-1		
29x.11	BA11	cUF	Código da UF do emitente	E	BA10	N	1-1	2	Utilizar a Tabela do IBGE (Anexo IX - Tabela de UF, Município e País) (v2.0)
29x.12	BA12	AAMM	Ano e Mês de emissão da NF-e	E	BA10	N	1-1	4	AAMM da emissão da NF de produtor (v2.0)
29x.13	BA13	CNPJ	CNPJ do emitente	CE	BA10	N	1-1	14	Informar o CNPJ do emitente da NF de produtor (v2.0)
29x.14	BA14	CPF	CPF do emitente	CE	BA10	N	1-1	11	Informar o CPF do emitente da NF de produtor (v2.0)
29x.15	BA15	IE	IE do emitente	E	BA10	N	1-1	2-14	Informar a IE do emitente da NF de Produtor ou o literal "ISENTO" (v2.0)
29x.16	BA16	mod	Modelo do Documento Fiscal	E	BA10	N	1-1	2	04=NF de Produtor; 01=NF (v2.0)
29x.17	BA17	serie	Série do Documento Fiscal	E	BA10	N	1-1	1-3	Informar a série do documento fiscal (informar zero se inexistente) (v2.0).
29x.18	BA18	nNF	Número do Documento Fiscal	E	BA10	N	1-1	1-9	Faixa: 1-999999999
29x.19	BA19	refCTe	Chave de acesso do CT-e referenciada	CE	BA01	N	1-1	44	Utilizar esta TAG para referenciar um CT-e emitido anteriormente, vinculada a NF-e atual - (v2.0).
29x.20	BA20	refECF	Informações do Cupom Fiscal referenciado	CG	BA01		1-1		Grupo do Cupom Fiscal vinculado à NF-e (v2.0).
29x.21	BA21	mod	Modelo do Documento Fiscal	E	BA20	C	1-1	2	"2B"=Cupom Fiscal emitido por máquina registradora (não ECF); "2C"=Cupom Fiscal PDV; "2D"=Cupom Fiscal (emitido por ECF) (v2.0).
29x.22	BA22	nECF	Número de ordem sequencial do ECF	E	BA20	N	1-1	3	Informar o número de ordem sequencial do ECF que emitiu o Cupom Fiscal vinculado à NF-e (v2.0).
29x.23	BA23	nCOO	Número do Contador de Ordem de Operação - COO	E	BA20	N	1-1	6	Informar o Número do Contador de Ordem de Operação - COO vinculado à NF-e (v2.0).

B) Produtos e Serviços da NF-e

1. Caso algum produto venha a ter complemento de quantidade, deverá ser informado o respectivo código e o correspondente valor do complemento.
Se o complemento não se referir a algum produto, deverá ser criado código “escritural” para identificação do complemento. Exemplo: CFOP=5.949, Código do produto = “CFOP5.949”.



#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
101	102	cProd	Código do produto ou serviço	E	101	C	1-1	1-60		Preencher com CFOP, caso se trate de itens não relacionados com mercadorias/produtos e que o contribuinte não possua codificação própria. Formato "CFOP9999"

2. Caso o complemento não se refira a algum produto, deverá ser informada uma descrição "escritural" (tag "xProd") para identificação do complemento. Exemplo: "Nota Fiscal Complementar referente à falta de destaque do valor do ICMS na nota fiscal original".

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.
103	104	xProd	Descrição do produto ou serviço	E	101	C	1-1	1-120

3. Entretanto, há situações relacionadas à alteração de preço da mercadoria, sem alteração de quantidade, que poderão afetar escrituração fiscal em um sistema integrado. Neste caso, sugere-se que o contribuinte utilize o código e a respectiva descrição da mercadoria e informe o dígito "0" (zero) nos campos de quantidade.

Para facilitar o entendimento, abaixo um exemplo do XML:

```

- <prod>
  <cProd>0</cProd>
  <cEAN /> [preencher o código EAN, se houver]
  <xProd>Descrição da Mercadoria</xProd>
  <NCM>Classificação Fiscal da Mercadoria</NCM>
  <CFOP>5949</CFOP>
  <uCom>0</uCom>
  <qCom>00000</qCom>
  <vUnCom>10.0000000000</vUnCom>
  <vProd>10.00</vProd>
  <cEANtrib />
  <uTrib>0</uTrib>
  <qTrib>0.0000</qTrib>
  <vUnTrib>10.0000000000</vUnTrib>
  <indTot>1</indTot>
</prod>
- <imposto>
- <ICMS>
- <ICMS00>
  <orig>0</orig>

```



```
<CST>00</CST>
<modBC>3</modBC>
<vBC>10.00</vBC>
<pICMS>18.00</pICMS>
<vICMS>1.80</vICMS>
</ICMS00>
</ICMS>
```

4. Código NCM – informar “00” quando não for indicar produto ou mercadoria. Do contrário, informar a classificação fiscal do produto ou mercadoria descrita.

104	105	NCM	Código NCM com 8 dígitos ou 2 dígitos (gênero)	E	101	N	1-1	2, 8	Código NCM (8 posições), informar o gênero (posição do capítulo do NCM) quando a operação não for de comércio exterior (importação/exportação) ou o produto não seja tributado pelo IPI. Em caso de item de serviço ou item que não tenham produto (Ex. transferência de crédito, crédito do ativo imobilizado, etc.), informar o código 00 (zeros) (v2.0)
-----	-----	-----	--	---	-----	---	-----	------	--

Observação: Para todos os **outros** campos numéricos e obrigatórios, para os quais não constar orientação específica, preencher com o dígito “0” (zero).

C) Informações Adicionais da NF-e:

O contribuinte indicará o dispositivo legal neste campo e as demais informações do documento fiscal original de interesse do contribuinte.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
399	Z01	infAdic	Grupo de Informações Adicionais	G	A01		0-1		
400	Z02	infAdFisco	Informações Adicionais de Interesse do Fisco	E	Z01	C	0-1	1-2000	(v2.0)
401	Z03	infCpl	Informações Complementares de interesse do Contribuinte	E	Z01	C	0-1	1-5000	

D) Informações do Transporte da NF-e

Informar a modalidade sem frete, código “9”.

**X - Informações do Transporte da NF-e**

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
356	X01	transp	Grupo de Informações do Transporte da NF-e	G	A01		1-1			
357	X02	modFrete	Modalidade do frete	E	X01	N	1-1	1		0- Por conta do emitente; 1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem frete. (V2.0)

Venda de Mercadoria a Pessoa Física Estrangeira

A NF-e emitida para turista estrangeiro não inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) deve seguir a mesma forma adotada para a natureza da operação como se fosse destinada ao cidadão brasileiro consumidor final.

O contribuinte emitirá uma nota fiscal eletrônica de venda utilizando um **CFOP de operação interna** e informará os dados e o endereço original do **consumidor** estrangeiro.

Nesse caso deverá ser informada a identificação do estrangeiro na tag "idEstrangeiro", assim como:

- na tag "PAÍS" o país de origem;
- na tag "UF" a sigla "EX";
- na tag "Município" deve constar a expressão "EXTERIOR".
- o campo de indicador de operação com consumidor final ("IndFinal") deverá ser preenchido com "1" (Consumidor final);
- campo "indIEDest" (Tipo de Contribuinte) – preencher com "9" (Não Contribuinte).

Instruções Específicas para o preenchimento dos seguintes campos da NF-e:**A) Identificação do Emitente da Nota Fiscal eletrônica:**

Informar a finalidade da emissão = "NF-e normal".

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
28	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1	1=NF-e normal; 2=NF-e complementar; 3=NF-e de ajuste; 4=Devolução de mercadoria.

Preencher o indicador de operação com "1" (Consumidor final).

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
29.1	B25a	indFinal	Indica operação com Consumidor final	E	B01	N	1-1	1	0=Normal; 1=Consumidor final;

B) Identificação do Destinatário da Nota Fiscal Eletrônica

Informar o nome do País de origem do turista estrangeiro, a expressão "EXTERIOR" no campo "Nome do Município" e a sigla "EX" na "UF" (Unidade da Federação). O campo indicador de IE (indIEDest) deve ser preenchido com "9".



Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 2.02 (leiaute NF-e 3.10) – 04/02/2015

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
62	E01	dest	Identificação do Destinatário da NF-e	G	A01		0-1		Grupo obrigatório para a NF-e (modelo 55).
63	E02	CNPJ	CNPJ do destinatário	CE	E01	N	1-1	14	Informar o CNPJ ou o CPF do destinatário, preenchendo os zeros não significativos. No caso de operação com o exterior, ou para comprador estrangeiro informar a tag
64	E03	CPF	CPF do destinatário	CE	E01	N	1-1	11	"idEstrangeiro", com o número do passaporte ou outro documento legal para identificar pessoa estrangeira (campo aceita valor nulo).
64a	E03a	idEstrangeiro	Identificação do destinatário no caso de comprador estrangeiro	CE	E01	C	1-1	0, 5-20	
71	E10	cMun	Código do município	E	E05	N	1-1	7	Utilizar a Tabela do IBGE (Anexo IX - Tabela de UF, Município e País). Informar '9999999' para operações com o exterior.
72	E11	xMun	Nome do município	E	E05	C	1-1	2-60	Informar 'EXTERIOR' para operações com o exterior.
73	E12	UF	Sigla da UF	E	E05	C	1-1	2	Informar 'EX' para operações com o exterior.
77a	E16a	indIEDest	Indicador da IE do Destinatário	E	E01	N	1-1	1	1=Contribuinte ICMS (informar a IE do destinatário); 2=Contribuinte isento de Inscrição no cadastro de Contribuintes do ICMS; 9=Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

C) Produtos e Serviços da NF-e

1. Código Fiscal de Operações e Prestações– utilizar o código do CFOP de operação interna (5.xxx) de acordo com a legislação.

D) Informações Adicionais da NF-e:

O contribuinte indicará o dispositivo legal neste campo e as demais informações de interesse do contribuinte.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
399	Z01	infAdic	Grupo de Informações Adicionais	G	A01		0-1		
400	Z02	infAdFisco	Informações Adicionais de Interesse do Fisco	E	Z01	C	0-1	1-2000	(v2.0)
401	Z03	infCpl	Informações Complementares de Interesse do Contribuinte	E	Z01	C	0-1	1-5000	

Mercadoria com unidade comercial diferente da unidade tributada.

As empresas nas suas relações comerciais efetivam a negociação através de unidades de medidas já costumeiras no mercado. Tal linguagem mercantil facilita o entendimento entre as partes e agiliza o consenso na interação para a venda-compra da mercadoria.

Tendo em vista a necessidade do fisco de padronização das unidades de medidas informadas nos documentos fiscais foi criado o campo de unidade tributável. É o caso, por exemplo, da unidade comercial ser acordada como “tonelada” e nos registros fiscais a unidade tributável ser adotada como “quilograma”. Isso também ocorre nas grandezas barril, fardo, arroba e outras.

Com isso, conceituam-se a “Unidade Tributável” como sendo o padrão de medida adotado pelo fisco para determinado produto; e a “Unidade Comercial” aquela medida quantitativa que usualmente já vem sendo utilizada no ambiente da negociação (costume).

Tais unidades devem ser vinculadas com o objetivo de alcançar a mesma quantidade envolvida na operação (exemplo: 01 (uma) tonelada representa 1.000 (mil) quilogramas). Desse modo, é



importante observar que o valor unitário dessas grandezas não serão idênticos, pois o valor total bruto dos mercadorias consignado na NF-e é o mesmo para cada medida quantitativa:

- 01 (uma) tonelada com preço de venda unitário de R\$ 10.000,00 é o mesmo que 1.000 (mil) quilogramas com preço de venda unitário de R\$ 10,00.

Informamos, a título de exemplo, as Portarias 363/2011 e 7/2012 publicadas pela SEFAZ/MT.

Segue, abaixo, procedimentos específicos para emissão da nota fiscal eletrônica que deverão ser observados.

Instruções Específicas para o preenchimento dos seguintes campos da NF-e:

A) Produtos e Serviços da NF-e

1. Na descrição do produto, o contribuinte indicará a mercadoria envolvida na operação.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
103	104	xProd	Descrição do produto ou serviço	E	101	C	1-1	1-120		

2. Informar a unidade de medida costumeiramente utilizada no mercado (exemplo: tonelada, barril, fardo, arroba, quilograma, litro e outras), a quantidade vendida e o seu valor unitário que estão diretamente vinculados a esta medida de grandeza.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
108	109	uCom	Unidade Comercial	E	101	C	1-1	1-6		Informar a unidade de comercialização do produto.
109	110	qCom	Quantidade Comercial	E	101	N	1-1	15	0-4	Informar a quantidade de comercialização do produto (v2.0).
109a	110a	vUnCom	Valor Unitário de Comercialização	E	101	N	1-1	21	0-10	Informar o valor unitário de comercialização do produto, campo meramente informativo, o contribuinte pode utilizar a precisão desejada (0-10 decimais). Para efeitos de cálculo, o valor unitário será obtido pela divisão do valor do produto pela quantidade comercial. (v2.0)



3. Informar a unidade de medida padrão adotada pelo fisco para esse produto, a quantidade vendida e seu valor unitário que estão diretamente vinculados a esta medida de grandeza.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
112	113	uTrib	Unidade Tributável	E	101	C	1-1	1-6		
113	114	qTrib	Quantidade Tributável	E	101	N	1-1	15	0-4	Informar a quantidade de tributação do produto (v2.0).
113a	114a	vUnTrib	Valor Unitário de tributação	E	101	N	1-1	21	0-10	Informar o valor unitário de tributação do produto, campo meramente informativo, o contribuinte pode utilizar a precisão desejada (0-10 decimais). Para efeitos de cálculo, o valor unitário será obtido pela divisão do valor do produto pela quantidade tributável.

NF-e destinada a Zona Franca de Manaus (ZFM)

No leiaute versão 3.10 da NF-e foi criado o campo “vICMSDeson” para tratar a desoneração do ICMS como desconto tributário de forma que a NF-e passou a ter dois campos de desconto: - um para informação do desconto comercial (tag “vDesc”), já existente na versão 2.0 e o campo de desconto tributário (tag “vICMSDeson”) criado para informar o valor do ICMS desonerado, caso em que esse valor deve ser abatido do preço da mercadoria nas situações definidas pela legislação das SEFAZ.

A informação da desoneração do ICMS está prevista para os seguintes grupos de CST:

- ICMS20 – CST 20: Redução de base de cálculo
- ICMS30 – CST 30: Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por ST
- ICMS40 – CST 40,41, 50: Isenta, Não tributada ou Suspensão
- ICMS70 – CST 70: Redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por ST
- ICMS90 – CST 90: Outros

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

A emissão de NF-e para acobertar operações incentivadas destinadas à Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio (ALC) deverá observar, para o preenchimento dos campos do documento fiscal, as recomendações que seguem:

Os exemplos de preenchimento tomam com base a seguinte operação hipotética:

- Grupo de CST = “40”
- UF do remetente: MG (alíquota interestadual de 7%)
- Valor bruto do produto sem descontos: R\$ 1.000,00



- Desconto comercial: R\$ 200,00
- Base de Cálculo do ICMS para fins de cálculo do abatimento: R\$ 800,00 (R\$ 1.000,00 – R\$ 200,00)
- Valor do ICMS abatido: R\$ 56,00 (7% sobre R\$ 800,00)
- Valor da Nota: R\$ 744,00 (R\$ 1.000,00 – R\$ 200,00 – R\$ 56,00)

1) Grupo de Identificação do Destinatário

Informar obrigatoriamente a Inscrição na SUFRAMA.

2) Grupo do Detalhamento de Produtos e Serviços

2.1 Informar no campo “Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços” o valor do produto **sem a desoneração do ICMS**.

Exemplo de XML:

```
<vProd>1000.00</vProd>
```

2.2. Informar no campo “Valor do Desconto” o valor do desconto comercial.

Exemplo de XML:

```
<vDesc>200.00</vDesc>
```

3) Grupo de Tributação do ICMS

3.1 Preencher o grupo de tributação do ICMS 40

- Origem da Mercadoria: “0” (“nacional”)
- CST: “40” (“isenta”)
- Valor do ICMS (tag “vICMSDeson”): informar o valor do ICMS que foi abatido na operação.
- Motivo da desoneração do ICMS: “7” (“SUFRAMA”)

Exemplo de XML:

```
<ICMS40>  
<orig>0</orig>  
<CST>40</CST>  
<vICMSDeson>56.00</vICMSDeson>  
<motDesICMS>7</motDesICMS>  
</ICMS40>
```

4) Grupo de Tributação do PIS

Preencher o grupo de tributação do PIS não tributado

CST: 06 – Operação Tributável (alíquota zero)

Exemplo de XML:

```
<PISNT>  
<CST>06</CST>  
</PISNT>
```

5) Grupo de Tributação da COFINS



Preencher o grupo de tributação da COFINS não tributada
CST: 06 – Operação Tributável (alíquota zero)

Exemplo de XML:

```
<COFINSNT>
```

```
<CST>06</CST>
```

```
</COFINSNT>
```

6) Grupo de Valores Totais da NF-e

Valor Total do ICMS:

```
<ICMSTot>
```

```
<vBC>0.00</vBC>
```

```
<vICMS>0.00</vICMS>
```

```
<vICMSDeson>56.00</vICMSDeson>
```

```
<vBCST>0.00</vBCST>
```

```
<vST>0.00</vST>
```

```
<vProd>1000.00</vProd>
```

```
<vFrete>0.00</vFrete>
```

```
<vSeg>0.00</vSeg>
```

```
<vDesc>200.00</vDesc>
```

```
<vII>0.00</vII>
```

```
<vIPI>0.00</vIPI>
```

```
<vPIS>0.00</vPIS>
```

```
<vCOFINS>0.00</vCOFINS>
```

```
<vOutro>0.00</vOutro>
```

```
<vNF>744.00</vNF>
```

```
</ICMSTot>
```

7) Grupo de Informações Adicionais

Informações Adicionais de Interesse do Fisco conforme legislação das SEFAZ, como por exemplo:
“Remessa para Zona Franca de Manaus ou Área de Livre Comércio. Isenção de ICMS (Convênio ICMS 65/88). Isenção de IPI (Art. 81 do RIPI - Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010). Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS (art. 2º da Lei 10.996, de 15/12/2004).”

Simple Nacional

Orientações de preenchimento da NF-e para contribuintes do Simple Nacional

A NF-e emitida por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simple Nacional deve observar as disposições da Seção VIII, Subseção I da Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011 e do Ajuste SINIEF nº 3, de 09/07/2010.

Sem prejuízo dos demais campos obrigatórios, a emissão da NF-e por estabelecimento de ME/EPP optante pelo Simple Nacional deverá observar as recomendações desta Nota Técnica.

**Recomendações para o preenchimento da NF-e por ME/EPP optante pelo Simples Nacional:****1) Grupo de tributos de PIS**

Informar o código “99” (“outras operações”) no campo CST.

Exemplo de XML:

<code><PISOutr></code>	* Situação Tributária: PIS 99 – Outras Operações
<code><CST>99</CST></code>	
<code><qBCProd>0.0000</qBCProd></code>	* Tipo de Cálculo: Percentual
<code><vAliqProd>0.0000</vAliqProd></code>	* Valor da Base de Cálculo: 0,00
<code><vPIS>0.00</vPIS></code>	* Alíquota: 0,00
<code></PISOutr></code>	* Valor do PIS: 0,00

2) Grupo de tributos de COFINS

Informar o código “99” (“outras operações”) no campo CST.

Exemplo de XML:

<code><COFINSOutr></code>	* Situação Tributária: COFINS 99 – Outras Operações
<code><CST>99</CST></code>	
<code><qBCProd>0.0000</qBCProd></code>	* Tipo de Cálculo: Percentual
<code><vAliqProd>0.0000</vAliqProd></code>	* Valor da Base de Cálculo: 0,00
<code><vCOFINS>0.00</vCOFINS></code>	* Alíquota: 0,00
<code></COFINSOutr></code>	* Valor do PIS: 0,00

3) Grupo de tributos de ICMS (Normal ou ST)**TABELA “A” - Código de Regime Tributário – CRT**

1 - Simples Nacional

2 - Simples Nacional - excesso de sublimite da receita bruta

3 - Regime Normal



O código “1” será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.

O código “2” será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06.

O código “3” será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.

Informar o CRT = “1” (Simples Nacional) e no campo “Situação Tributária” = o CSOSN correspondente a operação, na sub-aba “ICMS” da aba “Tributos” do Aplicativo Emissor da NF-e.

CRT = “2 e 3” (Operações fora Simples Nacional) informar CST.

TABELA B - Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN

101 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito;

102 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito;

103 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta;

201 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária;

202 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária;

203 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária;

300 – Imune;

400 – Não tributada pelo Simples Nacional;

500 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação;

900 – Outros.

OBS: Na emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, a base de cálculo e o ICMS porventura devido serão indicados nos campos próprios, conforme estabelecido no Manual



de Orientação do Contribuinte da NF-e, nos termos do Ajuste SINIEF que instituiu o referido documento eletrônico (art. 57 § 7º da Resolução CGSN nº 94/11).

3.1) Operações normais

3.1.1) Emissão de NF-e em operação tributada pelo Simples Nacional e com permissão de crédito de ICMS (art. 58 da Resolução CGSN nº 94/2011):

O código “101” será utilizado nos casos em que a operação incida tributação do ICMS no regime Simples Nacional, quando for permitido ao remetente emitir Nota Fiscal com direito ao crédito do ICMS, conforme estabelecido no art. 58 da Resolução do CGSN nº 94/11.

3.1.1.1) Informar o código “101” (“Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito”) no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN101>	Informar:
<orig>?</orig>	Origem (orig) da mercadoria: 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira – Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno);
<CSOSN>101</CSOSN>	CSOSN (CSOSN): 101 (Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito);
<pCredSN>?</pCredSN>	*Alíquota (pCredSN) percentual aplicável no cálculo do crédito;
<vCredICMSSN>?</vCredICMSSN>	* Crédito (vCredICMSSN) valor do ICMS que pode ser aproveitado;
<ICMSSN101>	



3.1.1.2) A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional emitirá nota fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que as mercadorias sejam destinadas à comercialização ou industrialização, consignará no campo informações complementares a expressão (art. 58 da Resolução CGSN nº 94/11):

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

"PERMITE O APROVEITAMENTO DO *CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$.....; CORRESPONDENTE À *ALÍQUOTA DE...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006".

OBS: Percentual* - percentual da alíquota utilizado para cálculo do ICMS no DAS do mês anterior.

3.1.2) Emissão de NF-e em operação tributada pelo Simples Nacional e sem permissão de crédito de ICMS (art. 59, da Resolução CGSN nº 94/2011):

3.1.2.1) Informar o código **"102"** ("Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito") no campo CSOSN.

O código **"102"** refere-se às operações tributadas pelo ICMS no Simples Nacional, quando **não** for permitido ao remetente emitir Nota Fiscal com direito ao crédito do ICMS (art. 59, incisos I, II e V da Resolução do CGSN nº 94/11).

Exemplos de não concessão de crédito pelo remetente nesse código:

- estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais;
- tratar-se de operação de venda ou revenda de mercadorias em que o ICMS não é devido na forma do Simples Nacional;



- considerar, por opção, que a base de cálculo do Simples Nacional será representada pela receita recebida no mês (Regime de Caixa);

Exemplo de XML:

<ICMSSN102>	Informar:
<orig>?</orig>	* Origem (orig) da mercadoria: 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira – Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno);
<CSOSN>102</CSOSN>	
<ICMSSN102>	* CSOSN (CSOSN): 102 – Tributada pelo Simples Nacional <u>sem</u> permissão de crédito.

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional não poderá consignar no documento fiscal a expressão mencionada no caput do art. 58 da Resolução, CGSN nº 94/11 (art. 59 da Resolução CGSN nº 94/11).

3.1.2.2) Indicar, no campo de Informações Complementares da Nota Fiscal, as expressões:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

“NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.”;

3.1.3) Emissão de NF-e em operação com isenção concedida pelo Estado ou Distrito Federal (art. 31, inciso I da Resolução do CGSN nº 94/11):

3.1.3.1) Informar o código “**103**” (“Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta”) no campo CSOSN.

O código “**103**” refere-se às operações isentas do ICMS no Simples Nacional, sobre a parcela das receitas brutas sujeitas a isenção onde serão desconsiderados os percentuais do ICMS,



consequentemente o remetente não poderá conceder o crédito do ICMS (art. 35, inciso I c/c art. 59, inciso III da Resolução do CGSN nº 94/11).

Exemplo de XML:

<ICMSSN103>	Informar:
<orig>?</orig>	Origem (orig) da mercadoria: 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira – Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno);
<CSOSN>103</CSOSN>	CSOSN (CSOSN): 103 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta.
<ICMSSN103>	

3.1.3.2) Indicar, no campo de Informações Complementares da Nota Fiscal as expressões:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

“NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.”;

3.2) Operações com substituição tributária

- Na hipótese de a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional se encontrar na condição de substituta tributária (art. 28 da Resolução do CGSN nº 94/11):

Art. 28 da Resolução CGSN nº 94/11.

(...)

*“§ 1º Na hipótese do **caput**, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá recolher a parcela dos tributos devidos por responsabilidade tributária diretamente ao ente detentor da respectiva competência tributária.*



§ 2º Em relação ao ICMS, no que tange ao disposto no § 1º, o valor do imposto devido por substituição tributária corresponderá à diferença entre:

I - o valor resultante da aplicação da alíquota interna do ente a que se refere o § 1º sobre o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou sugerido pelo fabricante, ou sobre o preço a consumidor usualmente praticado; e

II - o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário.”

- A diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, § 5º)

- Quando a ME ou EPP revestir-se da condição de responsável, inclusive de substituto tributário, fará a indicação alusiva à base de cálculo e ao imposto retido no campo próprio (Art. 57 § 4º da Resolução 94/11).

- Cálculo da ST - Aplicar a MVA Original no cálculo da Substituição Tributária para os optantes pelo Simples Nacional.

A partir de 01/06/11, nas operações interestaduais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, quando remetidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional, para obtenção da base de cálculo da substituição tributária será aplicada, em vez da “MVA ajustada”, a “MVA ST original”, estabelecida em Convênio e Protocolo, ou a MVA para as operações internas, prevista na legislação deste Estado (Convênio ICMS 35/11).

Tabela para aplicação da “MVA original” sendo o remetente optante pelo Simples Nacional

ACORDO INTERESTADUAL	REMETENTE	DESTINATÁRIO	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	MVA UTILIZADA
SIM - CONV. OU PROT.	SIMPLES NACIONAL	NORMAL	SIM	ORIGINAL
SIM - CONV. OU PROT.	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	SIM	ORIGINAL



SIM - CONV. OU PROT.	NORMAL	NORMAL	SIM	AJUSTADA
SIM - CONV. OU PROT.	NORMAL	SIMPLES NACIONAL	SIM	AJUSTADA
SEM ACORDO	SIMPLES NACIONAL	NORMAL	SIM	ORIGINAL
SEM ACORDO	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	SIM	ORIGINAL
SEM ACORDO	NORMAL	NORMAL	SIM	AJUSTADA
SEM ACORDO	NORMAL	SIMPLES NACIONAL	SIM	AJUSTADA

3.2.1) Emissão de NF-e em operação com substituição tributária, pelo contribuinte substituto, tributada pelo Simples Nacional e com permissão de crédito de ICMS(art. 57, § 4º, da Resolução CGSN nº 94/2011).

O código “**201**” poderá ser utilizado na operação com mercadoria sujeita à Substituição Tributária, tributada pelo Simples Nacional, e a legislação do Estado ou DF exigir a cobrança do ICMS do substituto tributário.

3.2.1.1) Informar o código “**201**” (“Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária”) no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN201>	Informar:
<orig>?</orig>	Origem (orig) da mercadoria: 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira – Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno);
<CSOSN>201</CSOSN>	
<pCredSN>?</pCredSN>	
	CSOSN (CSOSN): 201 – Tributada



<vCredICMSSN>?</vCredICMSSN>

<modBCST>?</modBCST>

<vBCST>?</vBCST>

<pICMSST>?</pICMSST>

<vICMSST>?</vICMSST>

<ICMSSN201>

pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

Alíquota (pCredSN) *percentual aplicável no cálculo do crédito do SN;

* **Crédito (vCredICMSSN)** do ICMS do SN que pode ser aproveitado.

Modalidade de BC ICMS ST (**modBCST**): informar uma das seguintes modalidades de Base de cálculo do ICMS ST = 0 (**Preço tabelado ou máximo sugerido**) ou 1 (**Lista Negativa**) ou 2 (**Lista Positiva**) ou 3 (**Lista Neutra**) ou 4 (**Margem Valor Agregado**) ou 5 (**Pauta**);

* Base de Cálculo do ICMS ST (**vBCST**): informar a BC do ICMS ST;

* Alíquota do ICMS ST (**pICMSST**): informar a alíquota do ICMS interna do ente destinatário.

* ICMS ST (**vICMSST**):
**corresponderá à diferença entre: o valor resultante da aplicação da alíquota interna do ente sobre a BC da ST e o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário;

Obs.: Em algumas operações serão exigidas também:

Percentual da margem de

valor Adicionado do ICMS ST



Percentual da Redução de BC
do ICMS ST.

3.2.1.2) Indicar, no campo de Informações Complementares, da Nota Fiscal as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

**"PERMITE O APROVEITAMENTO DO *CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$.....;
CORRESPONDENTE À *ALÍQUOTA DE...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006".**

3.2.1.3) - Devem ser indicados, nos respectivos campos, o valor do ICMS utilizado no cálculo e o *percentual da alíquota utilizado para cálculo do ICMS no DAS do mês anterior.

* *Para o cálculo da substituição tributária poderá ser utilizado a diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, § 5º).

3.2.2) Emissão de NF-e em operação sujeita a substituição tributária, por contribuinte substituto, tributada pelo Simples Nacional e sem permissão de crédito de ICMS (art. 57, § 4º, da Resolução CGSN nº 94/2011):

O código **"202"** será utilizado na operação com mercadoria sujeita à Substituição Tributária, pelo contribuinte substituto, tributada pelo Simples Nacional, nas hipóteses em que o remetente não possa conceder o crédito do ICMS.

3.2.2.1) Informar o código **"202"** ("Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária") no campo CSOSN.



Exemplo de XML:

<ICMSSN202>

<orig>?</orig>

<CSOSN>202</CSOSN>

<modBCST>?</modBCST>

<vBCST>?</vBCST>

<pICMSST>?</pICMSST>

<vICMSST>?</vICMSST>

<ICMSSN202>

Informar:

Origem (orig) da mercadoria: 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira – Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno);

CSOSN (CSOSN): 202 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

Modalidade de BC ICMS ST (**modBCST**): informar uma das seguintes modalidades de Base de cálculo do ICMS ST = 0 (**Preço tabelado ou máximo sugerido**) ou 1 (**Lista Negativa**) ou 2 (**Lista Positiva**) ou 3 (**Lista Neutra**) ou 4 (**Margem Valor Agregado**) ou 5 (**Pauta**);

Base de Cálculo do ICMS ST (**vBCST**): informar a BC do ICMS ST;

Alíquota do ICMS ST (**pICMSST**): informar a alíquota do ICMS interna do ente destinatário.

****ICMS ST (vICMSST)**: corresponderá à diferença entre: o valor resultante da aplicação da alíquota interna do ente sobre a BC da ST e o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário;

Obs.: Em algumas operações serão exigidas também:

Percentual da margem de



valor Adicionado do ICMS ST

Percentual da Redução de BC

do ICMS ST.

3.2.2.2) Indicar, no campo de **Informações Complementares**, as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

* *Para o cálculo da substituição tributária poderá ser utilizado à diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, § 5º).

3.2.3) Emissão de NF-e em operação sujeita a substituição tributária, por contribuinte substituto tributário, com isenção do ICMS estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal a que a ME ou EPP esteja sujeita no mês da operação (art. 57, § 4º, c/c art. 35, I da Resolução CGSN nº 94/2011 c/c):

O código **"203"** será utilizado na operação com mercadoria sujeita à Substituição Tributária, pelo contribuinte substituto tributário, com isenção do ICMS estabelecida pelo Estado ou DF, consequentemente o remetente não poderá conceder o crédito do ICMS.

3.2.3.1) Informar o código **"203"** ("Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária") no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN203>

<orig>?</orig>

<CSOSN>203</CSOSN>

<modBCST>?</modBCST>

Informar:

Origem (orig) da mercadoria: 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira – Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno);



<vBCST>?</vBCST>

<pICMSST>?</pICMSST>

<vICMSST>?</vICMSST>

<ICMSSN203>

CSOSN (CSOSN): 203 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária

Modalidade de BC ICMS ST (**modBCST**): informar uma das seguintes modalidades de Base de cálculo do ICMS ST = 0 (**Preço tabelado ou máximo**

sugerido) ou 1 (**Lista Negativa**) ou 2 (**Lista Positiva**) ou 3 (**Lista Neutra**) ou 4 (**Margem Valor Agregado**) ou 5 (**Pauta**);

Base de Cálculo do ICMS ST (**vBCST**): informar a BC do ICMS ST;

Alíquota do ICMS ST (**pICMSST**): informar a alíquota do ICMS interna do ente destinatário.

****ICMS ST (vICMSST)**: corresponderá à diferença entre: o valor resultante da aplicação da alíquota interna do ente sobre a BC da ST e o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário;

Obs.: Em algumas operações serão exigidas também:

* Percentual da margem de valor Adicionado do ICMS ST

* Percentual da Redução de BC do ICMS ST.

3.2.3.2) Indicar, no campo de **Informações Complementares**, as expressões:



"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

* *Para o cálculo da substituição tributária poderá ser utilizado a diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, § 5º).

3.2.4) Emissão de NF-e em operação sujeita a substituição tributária, por contribuinte substituído ou nas operações em que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

O código "500" será utilizado na operação em que o contribuinte remetente, esteja na condição de substituído tributário, tendo sido o ICMS recolhido anteriormente, por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de fase, sendo segregada da receita bruta de revenda de mercadoria do Simples Nacional, desconsiderando-se os percentuais do ICMS.

3.2.4.1) Informar o código "500" ("ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído ou por antecipação)") no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN500>	Informar:
<orig>?</orig>	* Origem (orig) da mercadoria: 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira – Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno);
<CSOSN>500</CSOSN>	* CSOSN (CSOSN): 500 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação, alguns Estados exigem essas informações:
<vBCSTRet>?</vBCSTRet>	
<vICMSSTRet>?</vICMSSTRet>	
<ICMSSN500>	* Base de Cálculo do ICMS ST (vBCSTRet): informar a BC do ICMS ST retido;



* ICMS ST (**vICMSST**): informar o valor do ICMS ST retido.

3.2.4.2) Indicar, no campo de Informações Complementares da Nota Fiscal, as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

OBS: Na hipótese de a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional se encontrar na condição de substituída tributária (art. 29 da Resolução do CGSN nº 94/11):

Art. 29, Resolução CGSN nº 94/11.

(...)

"Na hipótese de a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional se encontrar na condição de substituída tributária, as receitas decorrentes: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, §§ 4º, inciso IV, 12, 13 e 14)

I - da revenda de mercadorias sujeitas à substituição tributária deverão ser segregadas na forma da alínea "b" do inciso I do art. 25."

3.3) Operações não tributadas

3.3.1) Emissão de NF-e em operação imune:

O código **"300"** refere-se a operações imunes de tributação pelo ICMS, no Simples Nacional, tais como operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão e operações destinadas ao exterior (exportações), inclusive por meio de *trade company* (art. 30 da Resolução CGSN nº 94/11).



3.3.1.1) Informar o código “**300**” (“Imune”) no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN300>

<orig>?</orig>

<CSOSN>300</CSOSN>

<ICMSSN300>

Informar:

Origem (**orig**) da mercadoria: 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira – Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno);

CSOSN (**CSOSN**): **300** – Imune.

3.3.1.2) Indicar, no campo de Informações Complementares da Nota Fiscal, as expressões:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

“NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.”;

Art. 59 da Resolução CGSN nº 94/11.

(...)

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional não poderá consignar no documento fiscal a expressão mencionada no caput do art. 58, ou caso já consignada, deverá inutilizá-la, quando: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 23, §§ 1º, 2º e 4º; art. 26, inciso I e § 4º)

(...)

IV - a operação for imune ao ICMS;



3.3.2) Emissão de NF-e em operação não tributada pelo Simples Nacional:

O código “**400**” refere-se a quaisquer operações realizadas que não gerem receita bruta nos termos da LC 123/06, consequentemente, não serão tributadas no Simples Nacional.

Alguns exemplos:

- operações de remessa de um modo geral (remessa para industrialização por encomenda, remessa para utilização em prestação de serviço, remessa para locação, remessa para beneficiamento, remessa em comodato, remessa em demonstração, remessa para conserto);
- operações realizadas a título gratuito (amostras, bonificações, doações, brindes);
- operações de transferência de mercadorias entre matriz e filial mesmo que entre Unidades da Federação distintas;
- operações de transferência de propriedade (onde exista o sucessor e o sucedido).

3.3.2.1) Informar o código “**400**” (“Não tributada pelo Simples Nacional”) no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN400>

<orig>?</orig>

<CSOSN>400</CSOSN>

<ICMSSN400>

Informar:

Origem (orig) da mercadoria: 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira – Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno);

CSOSN (CSOSN): 400 – Não tributada pelo Simples Nacional.



3.3.2.2) Indicar, no campo de Informações Complementares da Nota Fiscal, as expressões:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

“NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.”;

3.3.3) Emissão de NF-e na situação de outras operações ou prestações:

O código **“900”** será utilizado nos casos que não se enquadrem nos códigos anteriores.

Alguns exemplos:

- Importações de mercadorias, NF-e (Entrada) em que o ICMS é pago por fora do regime Simples Nacional;
- Demais hipóteses de emissão de NF-e (Entrada) pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, na condição de destinatário da operação, não se enquadrando esta operação nos demais códigos;
- Devolução de mercadorias para contribuinte não optante pelo Simples Nacional;

3.3.3.1) Informar o código **“900”** (“outros”) no campo CSOSN.

Exemplo de XML:



CSOSN>900</CSOSN>
<modBC>?</modBC>
<vBC>?</vBC>
<pRedBC>?</pRedBC>
<pICMS>?</pICMS>
<vICMS>?</vICMS>
<modBCST>?</modBCST>
<pMVASt>?</pMVASt>
<pRedBCST>?</pRedBCST>
<vBCST>?</vBCST>
<pICMSST>?</pICMSST>
<vICMSST>?</vICMSST>
<pCredSN>?</pCredSN>
vCredICMSSN>?</vCredICMSSN>
</ICMSSN900>

Informar:

Origem (orig) da mercadoria: 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira – Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno);

CSOSN (CSOSN): 900 – Outros;

Obs.1: Nesse código a emissão da NF-e obedecerá a legislação de cada ente.

Obs.2: Em algumas operações serão exigidas também:

2.1) No cálculo do ICMS no Simples*Nacional, o preenchimento dos campos:**

Alíquota: pCredSN> Alíquota aplicável de cálculo do crédito (SIMPLES NACIONAL);

Crédito: vCredICMSSN> Valor crédito do ICMS que pode ser aproveitado nos termos do art. 23 da LC 123 (SIMPLES NACIONAL).

****2.2) No cálculo do ICMS Normal, a exemplo de Devoluções e importações, preenchimento dos campos próprios da NF-e:**

modBC> Modalidade de determinação da BC do ICMS;

vBC> BC do ICMS;

pRedBC> Percentual da Redução de BC, se for o caso;

pICMS> Alíquota do imposto;

vICMS> Valor do ICMS.

**** 2.3) No cálculo do ICMS ST, nas hipóteses de importação de mercadorias do exterior sujeitas a ST, preenchimento dos campos próprios da NF-e:**

<modBCST> Modalidade de determinação da BC do ICMS ST;

<pMVASt> Percentual da margem de valor Adicionado do ICMS ST;

<pRedBCST> Percentual da Redução de BC do ICMS ST, se for o caso;

<vBCST> Valor da BC do ICMS ST;

<pICMSST> Alíquota do imposto do ICMS ST;

<vICMSST> Valor do ICMS ST.

***3.3.3.2)** Indicar, no campo de **Informações Complementares**, as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";



“NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.”

"PERMITE O APROVEITAMENTO DO *CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$.....; CORRESPONDENTE À *ALÍQUOTA DE...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006".

**** Na hipótese de emissão de Nota Fiscal de devolução de compra e ou de NF de entrada de mercadoria, através de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, não se aplicará o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 57 da Resolução CGSN nº 94/11, devendo a base de cálculo e o ICMS, porventura devidos serem indicados nos campos próprios, conforme estabelecido em manual de especificações e critérios técnicos da NF-e, baixado nos termos do Ajuste SINIEF que instituiu o referido documento eletrônico (art.57 § 7º da Resolução CGSN nº 94/11).**

3.4) Operações tributadas fora do Simples Nacional

Informar o CRT = “2” - O código 2 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo Estado ou DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06.

3.4.1) Emissão de NF-e por estabelecimento impedido de recolher o ICMS por ultrapassagem do sub-limite estadual de receita bruta (art. 57, § 3º, da Resolução CGSN nº 94/2011):

3.4.1.1) Os campos da NF-e deverão ser preenchidos como se o emitente não fosse optante pelo Simples Nacional, isto é, com os CST aplicáveis à operação (00, 10, 20, 30, 40, 41, 50, 51, 60, 70 ou 90, conforme o caso) e o preenchimento dos demais campos pertinentes;

3.4.1.2) Indicar, no campo de Informações Complementares, as expressões:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

"ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LC 123/2006”;

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".